DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.146 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, e dá outras providencias."

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo descrito:

02.23.01 – Ações do Turismo e Cultura.
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estadual – Vinculada.
Aplicação: 100.0080 – MIT – Quiosques.
R$ 228.618,49

Artigo 2º - O recurso necessário para o aporte orçamentário, ora solicitado, será da transferência realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, destinado a atender as necessidades do Programa MIT – Município de Interesse Turístico.

Artigo 3º - O recurso será utilizado para dar sequência as obras de Implantação do Parque da Cidade – 1 Etapa 2 – Quiosques.

Artigo 4 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA
Recebi 16 OUT. 2024
Elizana Brichi Fini
Escrevente

Torrinha, 16 de outubro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal